CIRCULAR SUP/ADIG Nº 01/2019-BNDES

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019.

Ref.: Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018).

Ass: Faturamento de bens por meio de Distribuidor Autorizado designado por Fabricante no Credenciamento FINAME – CFI do Sistema BNDES

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS que, no âmbito da Linha Aquisição e Comercialização de Bens de Capital (BK Aquisição e Comercialização) do Produto BNDES FINAME, somente será permitido o faturamento relativo à venda de bens por meio de Distribuidores Autorizados **desde que** os mesmos estejam devidamente designados no Credenciamento FINAME – CFI do BNDES pelos respectivos Fabricantes, observado o seguinte:

1. Os Distribuidores Autorizados deverão ter sido previamente designados pelos respectivos Fabricantes, com a indicação do número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto ao Portal CFI do BNDES, conforme Regulamento para o Credenciamento de Máquinas, Equipamentos, Sistemas Industriais e Componentes no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES.

2. Os Distribuidores Autorizados indicados pelos Fabricantes estarão disponíveis para consulta, a partir de **28.01.2019**, por meio do endereço eletrônico abaixo:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/servicos-online/credenciamento-de-equipamentos/consulta-fornecedores-produtos-credenciados.

3. Dessa forma, ficam alterados o item 7.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI N° 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, que disciplina o Produto BNDES Finame, e o item 8.2.2 da Circular SUP/ADIG N° 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, que disciplina o Sistema BNDES Online, os quais passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"**7.2.** No financiamento à aquisição de bens por meio da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO o faturamento poderá ser realizado por Distribuidores Autorizados, observado o disposto a seguir:

7.2.1. O Distribuidor Autorizado deverá estar válido no Portal CFI na data do protocolo do pedido de liberação no BNDES, ou, alternativamente:

7.2.1.1. Na data do protocolo da operação no BNDES, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional; ou

7.2.1.2. Na data da contratação da operação, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada.

7.2.2. Não será aceito o faturamento por Distribuidor Autorizado de itens que tenham recebido liberação de recursos em evento de produção."

e

"**8.2.2.** No financiamento à aquisição de bens por meio da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO do Produto BNDES Finame, o faturamento poderá ser realizado por Distribuidores Autorizados, observado o disposto a seguir:

8.2.2.1. O Distribuidor Autorizado deverá estar válido no Portal CFI na data do protocolo do pedido de liberação no BNDES, ou, alternativamente:

8.2.2.1.1. Na data do protocolo da operação no BNDES, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional; ou

8.2.2.1.2. Na data da contratação da operação, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada."

4. As condições estabelecidas pela presente Circular aplicam-se às operações protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de **12.02.2019**, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional, e às operações contratadas a partir de **12.02.2019**, no caso de operações encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, e seus respectivos Anexos, os quais se encontram disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: **http://www.bndes.gov.br**.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES